



CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

RAMO RISCOS DIVERSOS

(CONTRATAÇÃO SOB A FORMA DE BILHETE DE SEGURO)

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos aos bens eletrônicos portáteis segurados em consequência de riscos previstos nas coberturas contratadas, desde que respeitado o limite da importância segurada, inclusive os riscos excluídos.

As garantias restringem-se ao(s) bem(ns) segurado(s) mencionado(s) no Bilhete de Seguro, e a eventos ocorridos durante sua vigência.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição.

2.1. **Acessório:**

Que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar; adicional.

2.2. **Aviso de Sinistro:**

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

2.3. **Bens Eletrônicos Portáteis**

Aparelhos de pequeno volume ou pouco peso, tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou "netbook" ou "palmtop" ou, "tablets"), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional.

2.4. **Bilhete:**

É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

2.5. **Condições Gerais**

É o instrumento contratual que contém as cláusulas que regem este seguro, disciplinam as obrigações das partes contratantes e definem as características gerais do seguro.



2.6. Corretora

É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.7. Dolo

É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

2.8. Endosso

É o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos do Bilhete de Seguro ou o transferem a outrem, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

2.9. Evento Coberto

É o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária, descrito no item 3. GARANTIA e ocorrido durante a vigência do seguro.

2.10. Importância Segurada

É o valor máximo a ser pago pela sociedade seguradora e o limite máximo do valor do bem segurado a ser repostado, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

2.11. Indenização

A indenização deste seguro poderá ocorrer mediante a reposição do bem sinistrado por um bem novo ou mediante pagamento em moeda corrente, em razão da ocorrência do sinistro, decorrente de um dos riscos cobertos pela Bilhete de seguro.

2.12. IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Ampliado. É calculado pelo IBGE nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do município de Goiânia. Mede a variação nos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendas entre 1 e 40 salários mínimos. O período de coleta de preços vai do primeiro ao último dia do mês corrente e é divulgado aproximadamente após o período de oito dias úteis.

2.13. Participação Obrigatória

Valor indicado no Bilhete de Seguro, quando for o caso, que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro. O Segurado optará por um seguro com ou sem participação obrigatória no momento da contratação deste seguro.

2.14. Prêmio do Seguro

É o valor, expresso em moeda nacional, que o Segurado paga para a Seguradora para que esta assuma determinado risco ou conjunto de riscos.



2.15. Proponente

É a pessoa segurável, ou seja, que propõe sua inclusão no seguro e que passará a ser segurado quando aceito pela seguradora.

2.16. Salvados

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

2.17. Seguradora

É a pessoa jurídica legalmente constituída que assume a responsabilidade do pagamento de uma indenização devida, em caso de sinistro decorrente de um risco coberto pela Bilhete de Seguro.

2.18. Segurado

É a pessoa física incluída no seguro, que tenha atendido a todas as condições determinadas pela Seguradora para tal inclusão.

2.19. Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto por este seguro, ocorrido durante a vigência do seguro e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

2.20. Vigência

É o período de tempo fixado para validade do seguro.

3. GARANTIA

3.1. As Coberturas oferecidas por este Seguro encontram-se definidas em Condições Especiais e quando contratadas e especificadas no Bilhete de Seguro farão parte integrante destas Condições Gerais.

3.1.1. As seguintes coberturas são passíveis de contratação:

- a) Roubo e Furto Qualificado;
- b) Quebra Acidental.

3.2. Este seguro não possui garantia básica, podendo ser contratadas quaisquer das garantias acima descritas.

3.3. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no Bilhete de Seguro, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

3.4. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no Bilhete de Seguro, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar

3.5. O limite máximo de responsabilidade contratado será também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar a coisa.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não indenizará os eventos abaixo e suas consequências:

- a) Danos ou perdas causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade ou terrorismo (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil;
- b) Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;
- c) Danos ou perdas causados direta ou indiretamente ou como consequência de reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- d) Danos ou perdas, causados por falhas ou defeitos;
- e) Danos ou perdas causados por um ato intencional ou negligência indesculpável do Segurado e/ou representante, responsável pelos bens segurados;
- f) Danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, ou devido a defeitos ou vício próprio, ou defeitos de fabricação;
- g) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- h) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou por seu representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais ou respectivos representantes;
- i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- j) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados;
- k) Furto simples entendendo-se como tal a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, sem o emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O Âmbito territorial de cobertura é todo o globo terrestre.

6. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 6.1.** Caso seja estabelecido alguma Franquia e/ou carências estas estarão previstas no Bilhete de seguro.
- 6.2.** Desde que acordado entre as partes o segurado participará em cada sinistro com um valor a ser estabelecido por ocasião da emissão do Bilhete, e constante do Bilhete de Seguro de seguro. O Segurado optará por um seguro com ou sem participação obrigatória no momento da contratação deste seguro.



7. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

7.1. A contratação do seguro será feita sob a forma de bilhete.

A contratação de seguros por meio de bilhete poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à seguradora.

8. VIGÊNCIA

- 8.1.** A vigência das coberturas oferecidas em planos de seguros contratados mediante a emissão de bilhete iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.
- 8.2.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final da vigência do seguro, se este não for renovado.

9. RENOVAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO

- 9.1.** O Bilhete de Seguro é emitido pelo prazo determinado e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.
- 9.2.** Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora à faculdade de não renovar o Bilhete de Seguro na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do Bilhete de Seguro.
- 9.3.** As demais renovações somente ocorrerão se expressamente acordado pelas partes.

10. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

- 10.1.** O segurado que contratar plano de seguro junto a representante de seguros poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete.
- 10.2.** O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.
- 10.3.** A sociedade seguradora ou seu representante, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.
- 10.4.** Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto no subitem 10.1, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de arrependimento, serão devolvidos, de imediato.
- 10.5.** A devolução a que se refere o item anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizados pela sociedade seguradora, desde que expressamente aceito pelo segurado.

11. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

- 11.1. A Importância Segurada é o valor máximo a ser pago pela sociedade seguradora e o limite máximo do bem segurado a ser repostado, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.
- 11.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação dos sinistros: a data da ocorrência do evento coberto.
- 11.3. **Para este seguro, não haverá a reintegração total ou parcial da importância segurada.**
- 11.4. O Limite Máximo de Responsabilidade representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do Bilhete de Seguro, limitado ao valor da importância segurada.
- 11.4.1. Caso os prejuízos apurados, sejam inferiores ao Limite Máximo de Responsabilidade, não implica, por parte da Seguradora, a indenização do valor total da importância segurada.
- 11.5. O valor das garantias decorrentes deste seguro não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor do bem segurado no momento da emissão do Bilhete de Seguro. Em caso de sinistro coberto, a indenização não poderá ultrapassar o valor do bem segurado no momento do sinistro e ou o Limite Máximo de Responsabilidade da garantia fixada no Bilhete de Seguro.
- 11.6. Para as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes no Bilhete de Seguro.
- 11.7. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever novo Bilhete ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia inicialmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, procedendo, se aceito, a alteração do prêmio, quando couber.

12. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

- 12.1. Os valores do seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, **após um ano de sua vigência.**
- 12.2. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação
- 12.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro.
- 12.4. No caso de cancelamento do Seguro, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

- 12.5. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data de recebimento do prêmio;
- 12.6. No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no item 17.2., implicará aplicação de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE e juros de mora desde a ocorrência do evento até a data da efetivação da referida indenização.
- 12.7. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 12.8. Considera-se a data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

13. JUROS DE MORA

- 13.1. O não cumprimento pela Seguradora das obrigações previstas, a sujeitará aos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano ou sua equivalente taxa mensal, mais atualização monetária prevista no item 12.
- 13.2. Os valores relativos às obrigações decorrentes do presente seguro, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação e de juros acima descritos, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.
- 13.3. Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 14.1. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 14.2. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 14.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.



- 14.4. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 14.5. A sociedade seguradora, obrigatoriamente, informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 14.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.
- 14.7. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da “pro rata temporis” não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura o Bilhete de Seguro será cancelado de pleno direito.
- 14.8. **A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento do Bilhete de Seguro.**
- 14.9. É estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do Bilhete de Seguro, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela.
- 14.10. Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 14.11. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15. CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1. Os Bilhetes de Seguro não poderão ser cancelados durante a vigência pela sociedade seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

15.2. O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes.

15.3. No caso de resilição total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. A sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- II. Quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de resilição a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a aplicação “pro rata temporis”.

16. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

16.1. Como contatar a Seguradora

16.1.1. Ocorrendo o sinistro, o segurado deverá contatar a central de atendimento da seguradora através do telefone indicado em seu cartão de seguro.

16.1.2. Neste telefonema, o segurado informará:

- a) Seu nome e o número do seu Bilhete de Seguro;
- b) O local e o telefone onde se encontra;
- c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

17. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO

17.1. Para o aviso de sinistro o segurado deverá apresentar:

- a) Comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja fonado), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
- b) Reclamação dos prejuízos, descrevendo os bens atingidos, quantidade e valores;
- c) RG e CPF do Segurado, nos casos de pessoa física;
- d) Cópia do Cartão do CNPJ, nos casos de pessoa jurídica; e.
- e) Comprovante de endereço.

17.2. A partir da entrega da documentação acima especificada para a liquidação de sinistros, a seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à sociedade seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados.

17.3. No caso de solicitação de documentação o prazo para liquidação de sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

- 17.4. O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.
- 17.5. Os valores das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.
- 17.6. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 17.7. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

18. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 18.1. A indenização deste seguro poderá ocorrer conforme as seguintes opções:
 - a) Mediante a reposição do bem sinistrado por um bem novo na rede de lojas credenciadas/autorizadas pelo segurado. No ato da retirada do bem na rede de lojas credenciadas/autorizadas poderá ser cobrado um valor a título de participação obrigatória do segurado, quando houver. Se, por qualquer motivo, o Segurado não puder realizar a troca do bem especificado, e não havendo acordo com o segurado quanto à substituição por outro modo similar, o segurado poderá solicitar a Seguradora a liquidação do sinistro através da opção abaixo:
 - b) Mediante pagamento de indenização em moeda corrente do valor do bem segurado deduzido de um valor a título de participação obrigatória do segurado, quando houver, estará descrita no Bilhete de Seguro.

19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

- 19.1. **A Seguradora não pagará qualquer indenização ou fará a reposição do bem segurado com base no presente seguro, caso haja por parte do do Segurado:**
 - a) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro e na lei, inclusive a de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto pela Bilhete de Seguro, se comprovado que silenciou de má fé;
 - b) Dolo, fraude ou tentativa de fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
 - c) O segurado agravar intencionalmente o risco objeto do Seguro;
- 19.2. **Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.**



- 19.3. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 19.4. O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 19.5. Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 19.6. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

20. FORO

- 20.1. As questões judiciais, entre o segurado e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado.
- 20.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição do foro adverso.

21. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 21.1. As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e a nota técnica atuarial submetidas à SUSEP.

22. CUSTEIO DO SEGURO

- 22.1. Os prêmios deste seguro poderão ser pagos à vista, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente conforme descrito no Bilhete de seguro.
 - a) Este seguro será totalmente Contributário, quando os Segurados pagam totalmente os prêmios.

23. REAVALIAÇÃO DAS TAXAS

- 23.1. As taxas puras para este seguro serão revistas, anualmente, quando o valor total dos sinistros superarem 50% (cinquenta por cento) do valor total dos prêmios ganhos. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações

24. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 24.1. Este seguro é a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito a cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo indenizável de cada cobertura contratada, descontando-se a participação obrigatória do Segurado, quando houver.



25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** O registro deste plano de seguro na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 25.2.** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 25.3.** Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.
- 25.4.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.
- 25.5.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.
- 25.6.** Este plano de seguro foi estruturado em regime financeiro de repartição, sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao segurado.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA – DE ROUBO OU FURTO
QUALIFICADO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS**

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o do **Plano de Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis – Bilhete de Seguro da QBE BRASIL SEGUROS S/A** podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do **Plano de Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis – Bilhete de Seguro da QBE BRASIL SEGUROS S/A**.

Roubo – Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado – Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial, aos Bens Eletrônicos Portáteis segurados:

a) Roubo cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;

b) Furto qualificado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial; e



- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 4ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este Bilhete de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- c) Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - “II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
 - III - com emprego de chave falsa;
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- d) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- e) Extorsão mediante seqüestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados no item 17.1. das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Bens Eletrônicos Portáteis – Bilhete de Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA

DE QUEBRA

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o do **Plano de Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis – Bilhete de Seguro da QBE BRASIL SEGUROS S/A** podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 2ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do **Plano de Bens Eletrônicos Portáteis – Bilhete de Seguro**.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos de causa externa, referentes à quebra, queda, amassamento e arranhadura causado(s) ao(s) Bem(s) Eletrônico(s) Portátil (eis) Segurado(s) em decorrência:

- a) Da tentativa de subtração do bem desde que haja vestígios evidentes da ocorrência;
- b) De incêndio, queda de raio ou explosão e suas conseqüências;
- c) De impacto de veículos; e
- d) De acidentes decorrentes de causa externa, exceto aqueles mencionados nas Exclusões Gerais.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 4ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este Bilhete de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- b) Quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out.



5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados no item 17.1. das Condições Gerais S/A, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguinte documentos:

- a) três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra;**
- b) comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Bens Eletrônicos Portáteis - Bilhete de Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.